

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para aumentar o número de parcelas do seguro-desemprego em caso de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o artigo 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 2º-A fica acrescida mais uma parcela em todos os casos disciplinados no parágrafo anterior caso seja decretado estado de calamidade pública.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os efeitos mais devastadores que a pandemia oriunda da covid-19 nos apresentou foi o desemprego. Famílias do nosso Brasil estão perdendo sua fonte de sustento devido à estrutural queda de demanda dos mercados.

O presente projeto visa aumentar o benefício do seguro-desemprego em mais uma parcela nos períodos em que for decretado estado de calamidade pública nacional.

O referido benefício é direito do trabalhador que for dispensado sem justa causa. Importante ferramenta de seguridade social, protege sua família garantindo-lhes remuneração de 3 (três) a 5 (cinco) meses, o que permite ao trabalhador buscar, sem a faca no pescoço, uma nova colocação profissional.

Mediante o exposto, entendemos que, em casos de estado de calamidade, a concessão de mais um mês de auxílio permite um alento importante aos trabalhadores do Brasil.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE

